



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
Rua Venâncio Borges, 710 - Centro
C.G.C. 06.554.851/0001-62

LEI Nº- 004 /99, DE 02 DE JUNHO DE 1999

Estabelece normas para aforamento de terras públicas nas zonas urbana e rural do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAIS, ESTADO DO PIAUÍ,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I Do Objeto

Art. 1º - Esta Lei regula, no âmbito do Município de Palmeirais - PI, a concessão de títulos de aforamento de terras públicas nas zonas urbana e rural do Município.

CAPITULO II Do processo de aforamento

Art. 2º - O interessado, fará uma petição ao Secretario Municipal de Administração e Finanças ou o órgão que a vier substituir, requerendo o título de aforamento, especificando o local, dimensões e limites e devidamente acompanhado de:

I - declaração de não ser possuidor de imóvel urbano devidamente assinada pelo requerente e duas testemunhas com firma reconhecida, quando se tratar de terreno urbano;

II - declaração de não ser possuidor de imóvel rural devidamente assinada pelo requerente e duas testemunhas com firma reconhecida, quando se tratar de terreno rural.

§1º - O requerimento deverá ser despachado pela a autoridade competente para o setor de Cadastro e Tributação da Prefeitura Municipal, para as informações sobre as condições do terreno requerido.

§2º - Concedido o aforamento, será feito a publicação por Edital no prazo de dez dias, depois de decorrido o prazo de publicação será convidado o requerente para dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o pagamento das despesas referente a concessão do título de aforamento, receber a "Carta de Aforamento", devidamente assinada pela autoridade competente e o Senhor Prefeito Municipal.

Art. 3º - Havendo qualquer protesto ou reclamação de terceiros, que julgue prejudicado com o aforamento requerido a autoridade competente mandará juntar a petição de protesto à petição de aforamento, para decidir como for de justiça.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS

Rua Venâncio Borges, 710 - Centro
C.G.C. 06.554.851/0001-62

Art. 4º- apresentando-se ao mesmo tempo mais de um pretendente a um só terreno, terá direito aquele que tiver benfeitorias, se achar na posse ou tiver menor renda familiar.

CAPITULO III

**Das condições para o aforamento
e penalidades**

Art.5º- Em todos os aforamentos serão estipulados as seguintes condições:

a) - O foreiro de lote na zona urbana é obrigado a mura-lo ou cerca-lo dentro de 2(dois) anos e edificar dentro de 4(quatro) anos.

b) - Só serão concedidos aforamentos na zona urbana com área nunca superior a 20(vinte) metros de frente por 40(quarenta) metros de fundo, correspondendo a 800(oitocentos) metros quadrados e na zona rural os lotes não poderão ultrapassar a 5,00 HA(cinco hectares) estabelecidos no Art. 235 da **Lei Orgânica do Município** e obedecendo ainda o limite da fração mínima de parcelamento definido na **Legislação Federal**.

c) - A alienação de área superior a 5,00 HÁ (cinco hectares) na **zona rural** do Município, só com **prévia autorização da Câmara Municipal**.

Art.6º- Sempre que o Município necessitar por utilidade pública, de terrenos aforados ou parte deles, os foreiros, são obrigados a cede-los, sem formalidades jurídicas, sendo indenizados das despesas de aforamentos e benfeitorias existentes.

Parágrafo Único - Quando o terreno tiver benfeitoria, será apresentado ao Comitê Municipal de Agricultura, para que o mesmo faça uma avaliação e emita parecer.

Art.7º- Serão considerados abandonados e voltarão para o patrimônio do Município:

I - os terrenos aforados na **zona urbana** com ou sem benfeitorias cujos possuidores deixarem de pagar os respectivos impostos durante 3(três) anos consecutivos.

II - os terrenos aforados na **zona rural** que no prazo de dois anos, não estiverem beneficiados e ou estiverem abandonados.

CAPITULO IV

Das disposições gerais

Art.8º- Fica proibido o aforamento de lotes urbanos para pessoas que já possuem lotes na sede do Município.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
Rua Venâncio Borges, 710 - Centro
C.G.C. 06.554.851/0001-62

Art.9º- Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da publicação desta Lei para os ocupantes de áreas públicas na **zona urbana** do Município, regularizarem seus imóveis junto a Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Os imóveis não regularizados neste período retornarão ao patrimônio público e a concessão passará a obedecer o estabelecido na **Lei Orgânica do Município e na presente Lei.**

Art.10º- No prazo fixado no artigo anterior da presente Lei, a Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, realizará a atualização do cadastro dos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -**IPTU.**

Art. 11º- Ficam declarados nulos de pleno direito os títulos de aforamento de terras na **zona rural** do Município, concedidos sem a devida **autorização legislativa** e ou em desacordo com o previsto na **Lei Orgânica do Município.**

Art.12º- As **Associações Comunitárias** localizadas nas **zona urbana e rural** do Município, **terão prioridade** na concessão de títulos de aforamento obedecidos os requisitos estabelecidos na presente Lei.

Art.13º- Fica proibido pelo o prazo de cinco (05) anos a transferência para terceiros de imóveis adquiridos por aforamento na zona urbana e rural do Município.

Parágrafo Único - Não se aplica o disposto no caput deste artigo as transferência em razão de causa morte e ou por decisão judicial.

Art.14º- Fica revogada a Lei Municipal Nº- 17 de 09 de fevereiro de 1968.

Art.15º- A presente Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeirais, em 02 de junho de 1999.

Paulo César Vilarinho Soares
PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES
Prefeito Municipal

Esta Lei, foi sancionada, numerada, registrada e publicada aos dias dois (02) do mês de junho do ano de um mil novecentos e noventa e nove (1999).

Quintino Nunes da Silva
QUINTINO NUNES DA SILVA
Secretario Chefe de Gabinete